

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO



LEI No 16/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o exercicio de 1994, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faco saber que a Camara de Vereadores do municipio de LAGOA DA CONFUSAO, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1o - A proposta orcamentaria do municipio para o exercicio de 1994, sera elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2o - O projeto de lei orcamentaria devera explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciario, e contera a estimativa da receita e a fixacao da despesa em valores iguais, com a eliminacao de qualquer deficit

Paragrafo Unico - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos orgaos que integram a lei orcamentaria anual para o exercicio de 1.994, terao preferencia as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritarios indentificados conforme o Anexo e esta Lei.

Art. 3o - No projeto de lei orcamentaria anual as receitas e as despesas serao orcadas segundo os precos vigentes em julho de 1994.

Art. 4o - A lei orcamentaria contera dispositivos que autorize a abertura de creditos suplementares, operacoes de creditos por antecipacao da receita e a correcao dos valores das dotacoes, com a instituicao de indice que reflita a variacao dos precos de junho a dezembro de 1993.

Paragrafo Unico - No decorrer do exercicio de 1994, havendo necessidade, a correcao se fara a cada trimestre, a contar do mes de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correcao.

Art. 5o - A receita devera estimar a arrecadacao de todos os tributos de competencia municipal, assim como definidos na Constituicao Federal.



Art. 6o - Nos casos de despesas provenientes de convenios com orgaos de outros niveis de governo, o orcamento devera prever a contra partida que cabe ao municipio.

Art. 7o - As obras em fase de execucao terao preferencia sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade publica e interesse social.

Art. 8o - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9o - Na lei orcamentaria anual, que apresentara conjuntamente a programacao dos orcamentos fiscal e da seguridade social, a discriminacao da despesa far-se-a por categoria de programacao, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nivel, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificacao.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital

CAPITULO II

Do Orcamento Fiscal

Art. 10 - O orcamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos e orgaos.

Art. 11 - As despesas com pessoal so poderao ter aumento real se houver dotacao orcamentaria suficiente e nao poderao exceder o limite de 65%(sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orcamento da Seguridade Social

Art. 12 - O orcamento da seguridade social abrangerá os orgaos e unidades orcamentarias, inclusive, fundos, e e integrado pelas dotacoes destinadas a atender as despesas nas areas de saude, saneamento, previdencia e assistencia social.

Art. 13 - As receitas sao provenientes das transferencias de recursos do orcamento fiscal, originarios da receita do Tesouro Municipal, de operacoes de credito, contribuicoes sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convenios.



Art. 14 - Os recursos somente poderao ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizacoes da divida por operacoes de creditos, apos deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com servico da divida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Para as despesas com pessoal devera ser observada a limitacao referida no artigo 11 desta lei.

CAPITULO IV Das Disposicoes Finais

Art. 16 - O orgao de contabilidade municipal fara publicar junto a lei orcamentaria, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4o desta lei.

Paragrafo Primeiro - A lei orcamentaria incluira, dentre outros, demonstrativo:

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecera ao previsto no art. 2o, paragrafo 1o da Lei Federal n: 4.320, de 17 de marco de 1964;
- II - da natureza da despesa para cada orgao;
- III - da despesa por fonte de recurso para cada orgao.

Paragrafo Segundo - As propostas de modificacao no projeto de lei orcamentario deverao ser apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orcamento, nesta lei, especialmente no paragrafo anterior deste artigo.

Art. 17 - Caso o projeto de lei orcamentaria anual nao seja aprovado ate o termino da sessao legislativa, a Camara de Vereadores sera, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo prazo necessario aquela aprovacao.

Paragrafo Primeiro - Se o projeto de lei orcamentaria nao for encaminhado a sancão ate o inicio do exercicio financeiro de 1.994, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orcamentaria originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada nos termos do art. 4o desta Lei, ate a sancão da respectiva lei orcamentaria anual, no que se refere as despesas com pessoal e encargos sociais, custeio administrativo e operacional, divida e, ate o limite de 1/12(um doze avos), a cada mes, as demais despesas.

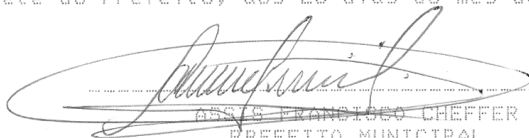
Paragrafo Segundo - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no paragrafo anterior serao ajustados.

tados apos a sancão da lei orçamentaria anual, mediante a abertura de créditos suplementares.

Art. 18 - Na falta do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na LOM.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mes de outubro de 1.993


ASSIS FRANCISCO CHEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 2o, Paragrafo unico da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as acoes administrativas e legislativas proprias da Camara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento tecnico, no sentido de promover as mudancas determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no orgao.

II - JUDICIARIO

- O municipio devera contribuir com o Judiciario na manutencao e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuicoes inerentes a Justica nao seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciario na promocao das eleicoes municipais.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos municipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a populacao;
- Promover a valorizacao do servico e do servidor publico, adotando a admissao de servidores rigorosamente atraves de concurso e fazendo a implantacao ou implementacao do regime juridico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a maquina arrecadadora do municipio, visando o aumento da arrecadacao, inclusive com a cobranca da divida ativa tributaria;
- Manter convenios com orgaos informativos e de apoio tecnico visando a modernizacao da administracao publica;
- Dar total apoio as acoes que visem a divulgacao do municipio, promover festejos civicos, comemorativos e recepcoes a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutencao dos orgaos federais e estaduais que prestem relevantes servicos ao municipio;
- Manter os servicos de controle interno e amortizacao da divida publica e encargos financeiros;
- Fiscalizar e zelar pela boa manutencao dos mananciais hidricos, bosques e matas;



- Fiscalizar e proibir qualquer forma de agressao ao meio-ambiente;

- Apoiar e incentivar os projetos que visem o incremento do turismo, principalmente a construcao de hotéis e pousadas.

AGRICULTURA, COMUNICACOES E SEGURANCA PUBLICA

- Proporcionar, em convenio com o Ruraltins a assistencia tecnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

- Incentivar a implantacao do processo de irrigacao de variadas culturas;

- Proporcionar condicoes ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercializacao de sua producao;

- Dotar o municipio dos meios de comunicacao necessario ao bem-estar da populacao, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepcao dos canais de televisao;

- Dar apoio as acoes que visem implementar o servico de telefonia rural no municipio;

- Dotar o municipio de instalacoes dignas para o funcionamento dos orgaos que visam a manutencao da ordem publica;

- Dar apoio as acoes desenvolvidas pela policia civil e militar no ambito do municipio;

- Manter o servico desenvolvido pela JSM.

EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental publico, assim como os cursos de alfabetizacao, pre-escolar, ensino especial, ensino medio e profissionalizante;

- Empreender acoes que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos periodos de recesso e ferias escolares;

- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino publico;

- Fornecer material de apoio pedagogico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didatico indispensavel;

- Dotar a escola publica de boas instalacoes, promovendo reformas, ampliacoes e novas construcoes para conter o deficit de salas de aulas; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do municipio;

- Desenvolver acoes para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;

- 
- Proporcionar condicoes de pesquisas aos alunos, com a manutencao de boas bibliotecas publicas;
 - Incentivar a pratica de esportes coletivos, dotando o municipio de boas pracas esportivas e clubes comunitarios, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.
 - Manter adequado servico de assistencia ao estudante (bolsas de estudos, transporte);
 - Melhorar o atendimento as criancas na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pre-escolas;
 - Auxiliar o estado, na conservacao e manutencao da rede escolar estadual no municipio;
 - Manter escolas de alfabetizacao de adultos.

HABITACAO E URBANISMO

- Construcão de predios publicos e execucao de obras de pequeno porte;
- Promover a construçao de habitacoes populares para a erradicacao do deficit habitacional, inclusive atraves de convenios ou financiamentos;
- Implementar acoes que visem um melhor ordenamento urbano, com a definicao das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o municipio das condicoes exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os servicos funerarios. No caso de concessao, proceder a uma rigorosa fiscalizacao;
- Promover a ampliacao das redes de distribuicao de energia e iluminacao publica;
- Construir pracas, parques e jardins, e preservar as ja existentes;

TRANSPORTE

- Promover as acoes que visem a melhoria dos servicos de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviaros;
- Dotar as estradas municipais das condicoes ideais de trafego e seguranca, principalmente nas regioes de grande producao agro-pecuaria;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviaria municipal;
- Promover a pavimentacao de todas as vias publicas;

- Desenvolver acoes visando a manutencao e melhoramento de campos de pouso;

- Desenvolver acoes que visem a manutencao da malha viaria, assim como sua ampliacao, atingindo todas as regioes do municipio.

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento medico e hospitalar integral e ampliar as acoes de prevencao e assistencia odontologica a populacao mais carente;

- Promover acoes relativas a suplementacao alimentar das crianacas de familias de baixa renda;

- Promover acoes que vizem a integracao do menor e do adolescente na comunidade;

- Ampliar a distribuicao de medicamentos essenciais e farmacias basicas;

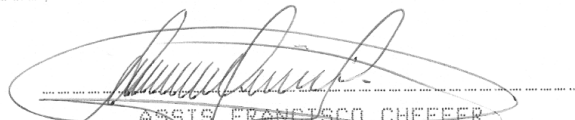
- Promover acoes que visem melhorar a estrutura do saneamento basico, atraves da expansao do sistema de abastecimento de agua e esgoto

- Promover a integracao da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;

- Promover e/ou apoiar a construcao de obras assistenciais;

- Instituir e manter o sistema previdenciario e/ou manter em dia o pagamento das contribuicoes previdenciarias;

- Auxiliar o Estado e a Uniao na manutencao de campanhas de saude, inclusive vacinacao, com vistas a erradicacao de doencas transmissiveis.


ASSIS FRANCISCO CHEFFER
PREFEITO MUNICIPAL